



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 80/2008/CONEPE

Institui o programa de ações afirmativas para garantia de acesso de grupos menos favorecidos à Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 205 e 207, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as desigualdades sociais, garantindo-se o acesso de grupos menos favorecidos ao ensino superior público e de qualidade;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, em atendimento à solicitação objeto da Portaria nº 1110/07 da Reitoria da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº JONATAS SILVA MENESES** ao analisar o processo nº 4272/08-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Cada curso de graduação ministrado pela UFS ofertará, necessariamente, uma vaga para candidatos portadores de necessidades educacionais especiais, comprovada através de relatório médico.

Parágrafo Único: A necessidade especial indicada em relatório será analisada pela Junta Médica Oficial da UFS no ato de matrícula do candidato aprovado no processo seletivo seriado.

Art. 2º Do saldo de vagas remanescente será reservado cinquenta por cento das vagas de todos os cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Sergipe aos candidatos que comprovem a realização de cem por cento do ensino médio em escolas públicas das redes federal, estadual ou municipal e pelo menos quatro séries do ensino fundamental nessas mesmas instituições.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput ocorrerá no ato de inscrição do processo seletivo seriado.

§ 2º Se da aplicação do percentual previsto no caput resultar número fracionário, haverá aproximação para o número inteiro imediatamente anterior, eliminando-se a fração para os cotistas.

§ 3º As vagas restantes necessárias à integralização do quantitativo total ofertado por curso, caso resultar em número fracionário, ocorrerá a aproximação para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º Setenta por cento das vagas referidas no artigo anterior serão reservadas a candidatos que, no ato de inscrição do processo seletivo seriado se auto-declarem negros, pardos ou índio.

Parágrafo Único: Se da aplicação do percentual previsto no caput resultar número fracionário, haverá aproximação para o número inteiro imediatamente anterior, eliminando-se a fração para os sub-cotistas.

Art. 4º Caso as vagas destinadas aos candidatos referidos nos artigos anteriores não sejam preenchidas por falta de classificados, será observado, para fins de convocação os candidatos remanescentes da lista de classificação geral.

Art. 5º Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão indicar à Coordenação do Concurso Vestibular, no ato de inscrição as condições especiais que necessitam para realização das provas, que as providenciará dentro das possibilidades institucionais.

Parágrafo Único: Por condições especiais entende-se a realização de provas em braile, utilização de mesas e cadeiras especiais, ou a majoração especial do tempo de realização das provas especificamente para os comprovadamente dislexos.

Art. 6º A implementação do Programa de Ações Afirmativas objeto desta Resolução será acompanhado e avaliado por Comissão Especial designada pelo Reitor da UFS e constituída por:

- I. 2 (dois) representantes do NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFS;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe;
- III. 1 (um) representante de cada Centro da UFS;
- IV. 2 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Graduação da UFS;
- V. 1 (um) representante da CCV;
- VI. 1 (um) representante do Colégio de Aplicação da UFS;
- VII. 1 (um) representante do DCE da UFS;
- VIII. 1 (um) representante do SINTUFS;
- IX. 1 (um) representante da ADUFS, e,
- X. 2 (dois) representantes do Departamento de Educação da UFS.

Parágrafo Único: O presidente da Comissão será designado pelo Reitor no ato de constituição da mesma.

Art. 7º O Programa de Ações Afirmativas instituído pela presente Resolução vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, findos os quais o CONEPE, analisando o parecer conclusivo da Comissão Especial, decidirá pela sua prorrogação ou não.

Art. 8º A Coordenação do Concurso Vestibular – CCV providenciará as inscrições dos candidatos e divulgação dos resultados do processo seletivo seriado em duas listas, uma geral e outra com a indicação das reservas de vagas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Especial.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se ao processo seletivo seriado do ano de 2009, para ingresso dos classificados no ano de 2010.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2008.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE